

LEI Nº 1.374, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1956. ✓

Abre, à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, um crédito especial da quantia de quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$476.704,60), para o fim que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e sob os códigos 8.3-8.94.4 - 439, um crédito especial da importância de quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$476.704,60), destinado ao pagamento, à Companhia de Seguros Minas-Brasil, de prêmios de seguros de acidentes no trabalho e contra incêndios, nos exercícios de 1947, 1948, 1951, 1952 e 1953.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis resultantes de real economia, obtida com a anulação parcial, que por esta Lei se faz, da quantia de quatrocentos e setenta e seis mil setecentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$476.704,60), da verba 4.1.3-8.73.4, Consignação 438, do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 9 de novembro de 1956, 68ª da República.

JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA
Jayme Câmara
Felipe Santa Cruz Serradourada

(D.O. de 24/11/56).